



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926-0001-07, sediada na Av. Sardenha, nº 315, Jardim Vila Andreza, Congonhas/MG, CEP: 36.410-264, neste ato representada por Hugo Seabra da Mata, CPF nº 063.534.176-08 e CI nº MG - 11.317.041, SSP/MG e/ou Maris Stela Seabra da Mata, CPF nº 060.132.116-20 e CI nº MG - 11.324.367, SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Adesão nº 005/2021**, do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, Processo Licitatório nº 030/2020 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ARTE, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES, ESTRUTURA METÁLICA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

3.5. O edital do Pregão Presencial 019/2020 e seus anexos integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à prestação de serviços constantes deste documento.

4.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível com prestação de serviços, de cada um dos profissionais indicados.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer/prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

4.4. A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

4.7. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.8. A **CONTRATADA** adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

4.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.11. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

4.12. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.15. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**,

4.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

4.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.18. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

4.19. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.20. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

4.22. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

4.23. A **CONTRATADA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

4.24. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

4.25. A **CONTRATADA** permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

4.26. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

4.27. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

II – Do **CONTRATANTE**:

4.26. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.27. Convocar a **CONTRATADA**, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.28. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.29. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 4.833.451,76 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), incluídos todos os impostos e demais encargos existentes, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação de execução dos serviços nas condições exigidas.

ITEM	QUANT.	UN.	SERVIÇO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA (PROJETOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA, INFRAESTRUTURA, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E TURÍSTICA, EDIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS, ENSAIOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS), PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.	4.833.451,76

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da **CONTRATADA**, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.7. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 19/2020.

5.8. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5.9. O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado

CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência e planilha orçamentária (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA**, deverá fazê-la e conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(Obs.: Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão licitante julgar necessárias para emissão o atestado e recebimento do objeto a licitação.)

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.06.15.451.0028.1012.4.4.90.51.00	363
02.04.06.15.451.0028.1013.4.4.90.51.00	365

11.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.2. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a **CONTRATADA** obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispositivo da alínea "b", do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Vincula-se a este contrato à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, Processo Licitatório nº 030/2020 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

16.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

17.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial de cada lote (objeto de contrato ou nota de empenho), a **CONTRATANTE** poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

17.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

LOCADORA TERRAMARES LTDA
HUGO SEABRA DA MATA e/ou MARIS STELA SEABRA DA MATA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 681530fa-94ad-486f-b384-7a094e659360



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Breno Salomão Gomes</i> |
|  | MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Certificado Digital
maris@grupoterramares.com.br
Assinou como parte | |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |

Eventos do documento

22 Jul 2021, 12:52:11

Documento número 681530fa-94ad-486f-b384-7a094e659360 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-07-22T12:52:11-03:00

22 Jul 2021, 13:17:07

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-07-22T13:17:07-03:00

22 Jul 2021, 16:37:04

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56856) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-07-22T16:37:04-03:00

23 Jul 2021, 00:48:21

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 179.245.182.137 (179.245.182.137.dynamic.adsl.gvt.net.br
porta: 30468) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-07-23T00:48:21-03:00

26 Jul 2021, 14:54:57

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (Conta 93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email:
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.127.163 (152-255-127-163.user.vivozap.com.br porta: 29844) -
Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2021-07-26T14:54:57-03:00

29 Jul 2021, 08:41:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620

Assinou como parte Email: maris@grupoterramares.com.br. IP: 177.184.118.189
(177-184-118-189.viareal.com.br porta: 44860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI
v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620. - DATE_ATOM:
2021-07-29T08:41:18-03:00

29 Jul 2021, 08:48:34

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-
c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br
porta: 17480) - [Geolocalização: -19.626334099999998 -43.914695699999996](#) - Documento de identificação
informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-07-29T08:48:34-03:00

29 Jul 2021, 09:19:25

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-
abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 62146) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 -
DATE_ATOM: 2021-07-29T09:19:25-03:00

29 Jul 2021, 09:20:31

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63550) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-07-29T09:20:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c339b8ae3a4b412bca49d9cf02cdc338bb6018bb1d9a23f0873c4f7f215a9252

(SHA512):69e53ef98527b729f24a920c18e0bbfcf81539e0ded2957d2a8edf989bfeb5e6b20181a3e134bcd770e1e051aff1972f4790ff6e88daed088104497d883ec291

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign